



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025



REGULAMENTA AS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS PREVISTAS NO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE MG.

A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta resolução regulamenta as audiências e consultas públicas previstas no art. 21 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta resolução, consideram-se:

I. Consulta Pública: submissão de minutas de atos normativos, de editais de licitação ou de indicações para pretensas contratações de forma aberta ao público, a fim de permitir sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções;

II. Audiência Pública: reunião aberta ao público para expor e debater a edição de atos normativos, a elaboração de editais de licitação ou a busca por soluções para contratações.

CAPÍTULO III DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 3º Sempre que disponível, as consultas e audiências públicas permitirão o uso de soluções de tecnologia da informação que também permitam a participação à distância dos interessados, mesmo que realizadas de forma presencial.

Art. 4º Na hipótese em que houver necessidade de receber contribuições dos interessados, o órgão que promove a consulta ou a audiência deverá indicar no aviso de convocação o prazo para recebimento de sugestões ou outras formas de contribuição.



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG
APROVADO

EM 11/12/25

Presidente

Art. 5º O estudo técnico preliminar poderá sugerir a realização de consultas e audiências públicas.

Parágrafo único. Caberá à autoridade máxima do órgão aprovar ou rejeitar a sugestão de realização de consultas ou audiências públicas.

Art. 6º As consultas e audiências públicas devem promover diálogos transparentes com todos os interessados, durante a coleta de contribuições, respeitando os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da competitividade, bem como a isonomia entre os interessados.

Art. 7º Deverá respeitar o prazo mínimo de oito dias úteis, entre o aviso de convocação e a realização de audiência pública sobre a licitação que pretenda realizar.

Parágrafo único. O aviso de convocação a que se refere o *caput* deve ser precedido de ampla publicidade, sendo disponibilizado no sítio eletrônico oficial, acompanhado de todas as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar ou demais elementos do edital de licitação ou da contratação, se for o caso.

Art. 8º A consulta pública deverá ter seu aviso de convocação previamente divulgado no sítio eletrônico oficial, com a indicação do prazo em que a Administração receberá sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções, podendo ser prorrogado, mediante a disponibilização de todos elementos pertinentes aos interessados.

Art. 9º As contribuições verificadas nas audiências e consultas públicas serão analisadas e acolhidas pela autoridade máxima do órgão, se for o caso.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 01 de dezembro de 2025.

David Albert Silva
Presidente

Éder Fernandes Cardoso
Vice-Presidente

Leandro Aparecido Naves Carneiro
1º Secretário

Vinícius Resende Espindula
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG
APROVADO
EM 11/12/25
Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação deste Egrégio Plenário o Projeto de Resolução que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabeleceu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

A necessidade de edição desta norma interna decorre da obrigatoriedade de adoção integral da nova Lei de Licitações e Contratos pela Administração Pública brasileira, tendo em vista a revogação definitiva da Lei nº 8.666/1993, da Lei do Pregão (10.520/2002) e de dispositivos do RDC, conforme prazo legal estabelecido pelo Governo Federal.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo Municipal atualize seus procedimentos, rotinas e instrumentos administrativos, de modo a garantir regularidade jurídica, transparência, planejamento adequado e controle efetivo das despesas públicas.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivos principais:

1. Estabelecer procedimentos específicos para as contratações da Câmara Municipal, alinhando-os aos princípios previstos na Lei 14.133/2021, especialmente: planejamento, eficiência, motivação, publicidade, economicidade e governança.
2. Definir competências internas, atribuições e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos nas etapas de contratação, como o agente de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores de contratos.
3. Padronizar instrumentos e fluxos internos, permitindo maior segurança jurídica, agilidade e organização dos processos administrativos.
4. Garantir transparência e controle interno, assegurando que todas as fases das contratações sejam formalizadas, monitoradas e arquivadas conforme as boas práticas de administração pública.
5. Adequar a estrutura administrativa da Câmara às exigências legais, especialmente quanto ao planejamento anual de contratações (PAC), gestão de riscos e procedimentos auxiliares.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso com o novo A regulamentação proposta não apenas cumpre determinação legal, mas também representa um avanço institucional, ao promover modernização administrativa, melhoria na governança das contratações e fortalecimento das práticas de controle e transparência, em benefício direto da gestão pública e da sociedade de Nova Ponte.

Assim, considerando a relevância do tema, a urgência da adequação normativa e o compromisso desta Casa com a boa administração dos recursos públicos, contamos com a análise atenta e a aprovação dos nobres Vereadores.

Renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Nova Ponte/MG, 01 de dezembro de 2025.

David Albert Silva
Presidente

Éder Fernandes Cardoso
Vice-Presidente

Leandro Aparecido Naves Carneiro
1º Secretário

Vinícius Resende Espindula
2º Secretário



Compromisso com o novo